

**PORTARIA Nº 04 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005
DA 9ª VARA FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**

O Juiz Federal da 9ª Vara - Juizado Especial Federal Cível, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como o art. 104, inciso II, do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria –Geral da Justiça Federal da 1ª Região,

Considerando:

a) serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade e a celeridade processual;

RESOLVE:

1. Estabelecer, em relação aos processos de IRSM, que deverá ser obrigatoriamente procedida pelos servidores devidamente autorizados desta 9ª Vara, antes da prolação da sentença, a verificação da existência de eventual acordo através dos Sistemas do INSS, CNIS – CIDADÃO e PLENUS CVB.
2. A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria;
3. Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

CUMPRA-SE.

**Iran Esmeraldo Leite
Juiz Federal Titular da 9ª Vara - JEF Cível /BA**